

08-021

REQUERIMENTO D COM PROCESSO

08 - 0207 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

RDP

08 - 0207 / 2006

DE

12/12/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

ABOU ANNI

E M E N T A:

REQUER INSTALAÇÃO DE CPI PARA APURAR DENÚNCIAS DE
SUPOSTO DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ARTIGO
1º DA LEI Nº 13.207, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001, ALÉM DE
ILEGALIDADES NA CONTA SISTEMA, REFERENTE A CONCESSÃO
DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS
DO SISTEMA ESTRUTURAL.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
18/10/2010 17:11:59

00000006055-06



ARQUIVADO EM

06/12/2009

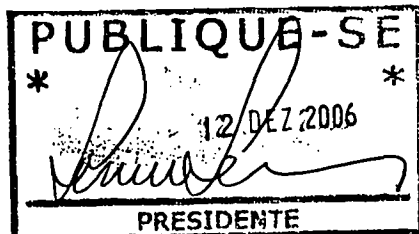
Viviane Ferreira
CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

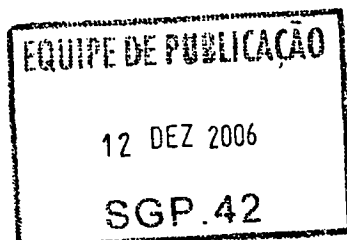
Gabinete do Vereador Abou Anni

Folha nº 1	do Proc.
Nº 0207	de 2006
Maria Aparecida M. G. Micher	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	



REQUERIMENTO

08 - RDP
08- 0207/2006



Requer a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias de suposto descumprimento ao que determina o artigo 1º, da Lei nº. 13.207, de 09 de novembro de 2001, além de ilegalidades na conta sistema, referente a concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, do Sistema Estrutural.

REQUEREMOS ao Egrégio Plenário, com fundamento no artigo 33, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e artigo 90 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, a Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 09 (nove) membros e duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, para apurar, de forma contundente, as denúncias de suposto descumprimento ao que determina o artigo 1º, da Lei nº. 13.207, de 09 de novembro de 2001, além de ilegalidades na conta sistema, referente a concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, do Sistema Estrutural.

Somos sabedores que o artigo 1º, da Lei 13.207, de 09 de novembro de 2001, determina que os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio ao usuário, além da cobrança da passagem quando for o caso.

Seque(m) juntado(s), nesta
documentação e folha de
rubricados sob
n.º 2a 21
Em 09/01/09
Ass: _____

Maria Aparecida M. G. Nickar
Técnico Administrativo
RF 11.110

Nesse sentido, chegou ao conhecimento deste Parlamentar através do Ofício nº. 870/05 SMT.CH.GAB (doc. 01), que os veículos da frota do Sistema estrutural intitulados “Microbus” e “Minibus”, os quais comportam lotação acima de 25 lugares, operam sem a presença do cobrador ou segundo homem.

Somente a título de ilustração, mister se faz destacar que o **Código de Trânsito Brasileiro, Anexo I, define ônibus por veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros.** Assim, latente é a afronta a Lei Municipal suscitada.

Nobre Pares! Como se não bastasse o desrespeito a legislação municipal, tenham-se presentes que a SPTrans (São Paulo Transporte S/A) informou a este Parlamentar via Ofício DP nº. 793/05 (doc. 02), que os salários, encargos e benefícios pagos aos operadores do Subsistema Estrutural NÃO são diferentes por tipo de veículos. Vejam-se que **EXISTE O REPASSE DE VERBA A TÍTULO DO COBRADOR E O MESMO NÃO LABORA NOS “MINIBUS” e “MICROBUS”.**

A saber, este Parlamentar já encaminhou os Ofícios 24º GV/nºs 29/2006; 60/2006 e 298/2006, além do Requerimento nº. RDS 0728/2006 (docs. 03/06) ao Secretário de Transportes cientificando-o dos fatos acima aduzidos e solicitando providências, acrescentando ainda o Mandado de Segurança impetrado (doc. 07), a fim de que o Judiciário obrigue o Secretário a prestar as informações requisitadas, sendo que até a presente NÃO foram esclarecidas.

Por conseguinte, sobre a Conta-Sistema cumpre destacar os esclarecimentos do Presidente da SPTrans, Sr. Ulrich Hoffmann, assim como do Diretor-adjunto de Tecnologia e Receita, Sr. José Carlos Nunes Martinelli, prestados perante a audiência pública temática da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (PL 551/06) realizada em 24 de novembro p.passado, que demonstram existir cabalmente um “rombo” na conta-sistema que gere o transporte municipal, haja vista a afirmação que a verba de R\$ 320 milhões prevista para o Orçamento de 2007 é insuficiente, mesmo com o reajuste abusivo de 15% nas tarifas dos ônibus, será necessário mais 17 milhões, por mês até dezembro de 2007, para equilibrar as contas.

Nesse prisma, vale destacar outras ilegalidades apontadas na reunião temática da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento (PL 551/06), realizada em 10 de novembro p.passado, com a presença do Chefe de Gabinete do Secretário de Transporte, Sr. José Roberto Generoso, onde esclareceu que 3,5% da receita do sistema de transporte NÃO teve como destino o pagamento de despesas da São Paulo Transporte, contrariando o disposto no §3º., artigo 27, da Lei nº. 13.241/01, haja vista ter ficado para as empresas o aludido montante.

Do exposto, reiteramos que a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito ora requerida é de rigor, sendo certo afirmar que cientes dos fortes indícios de ilegalidades e irregularidades acima explanados, os Vereadores não podem se descuidar de sua função fiscalizadora.

Sala das Sessões,

Abou Anni

Vereador - PV

Ref. COBRANÇAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

DOC. 01
CMSP
TID 688792

São Paulo, 28 de dezembro de 2005.

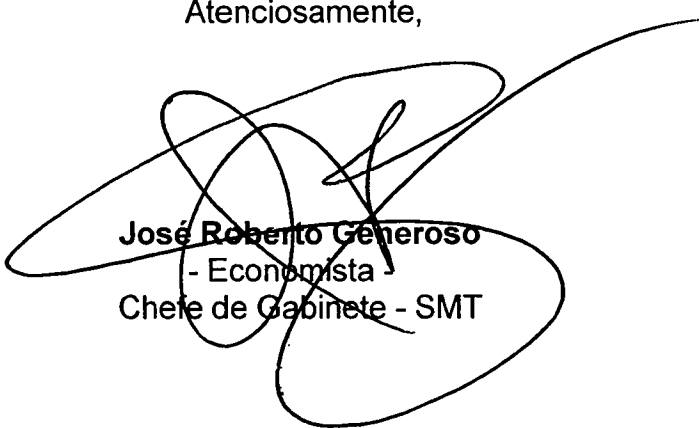
Ofício n.º 870/05-SMT.CH.GAB.

Folha n.º	4	do Proc.
N.º	08-0207	de 2006
Maria Aparecida M/G Nickler		
Técnico Administrativo		
RF 11.110		

Prezado Vereador,

Em atenção aos ofícios 24º. GV/nº 458/2005 de 03/10/2005, e nº 525/2005 de 06/12/2005, que tratam do cumprimento da Lei 13207/01, que determina que os ônibus do Sistema deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários, encaminhamos anexa, cópia da informação técnica da Gerência Geral de Fiscalização, bem como, cópia do Memorando da Gerência Geral de Engenharia e Inspeção Veicular, da São Paulo Transporte S/A, relativas ao assunto.

Atenciosamente,


José Roberto Generoso
- Economista
Chefe de Gabinete - SMT

Exmo. Sr.
Vereador Abou Anni
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sl. 406 – Bela Vista
01319—900- São Paulo SP
isp

Folha nº 5 do Proc.
Nº 80207 de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



Informação Técnica – DO/GFI 006

Documento : PI – 02/0239 (Reaberto em 07.10.2005)

Interessado : Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Abou Anni

Assunto : Cumprimento da Lei 13.207 – que determina que os ônibus do sistema deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários

DG/GEI

Sr. Simão Saura Neto

Análise

Sobre o assunto, anexamos a presente, tabela onde relacionamos a frota de microbus e minibus do Subsistema Estrutural, com lotação acima de 25 lugares, quantidade de veículos, por empresa e consórcio, os quais operam sem a presença de cobrador.

Assim, solicitamos análise dessa área sobre os aspectos técnicos de capacidade dos tipos de veículos em relação aos ônibus que consta da presente Lei, de maneira subsidiar a DP/GJU, na elaboração de parecer.

Em, 20 de outubro de 2005


JOSÉ MÁRIO ZANGALLI
Gerência Geral de Fiscalização
DO/GFI

Alice Maria dos S. A. Menon
PI-002.023-4
SPTrans

Frota de Microbus e Minibus do Subsistema Estrutural

Area	Empresa	Tipo	Capacidade	Portas	Qtde
2	Consórcio Sambaíba de Veículos	Microbus	27	1	175
2	Consórcio Sambaíba de Veículos	Microbus	26	1	37
3	Expandir	Minibus	25	2	40
5	Viasul	Minibus	27	2	130
6	Viação Cidade Dutra	Minibus	27	2	20
6	Paratodos	Microbus	27	1	3
6	Paratodos	Microbus	21	1	5
6	Paratodos	Microbus	22	1	4
7	Viação Capela	Microbus	27	1	35
7	Viação Campo Belo	Microbus	27	1	40
8	Gato Preto	Minibus	27	2	9
8	Transpass	Minibus	27	2	14
Total					512

H. 05
Alice Maria dos S. A. Memon
Pr. 092.023-1
SPTrans

MEMORANDO

Nº DO/GEI -161/05

DATA 25/10/2005

REF.:

FL.:

1/1

Novo Expediente do PI 02/0239

DE : Sr. Idario de Camargo Branco - DO/GEI

PARA : Sr. José Mário Zangalli - DO/GFI

Folha nº 7	do Proc.
Nº 80.207	de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Alice Maria dos Santos
Pr. 088.722

Após leitura do processo em questão, informamos que nas análises técnicas para a distribuição dos assentos no salão de passageiros dos veículos destinados à operação nos Subsistemas Local ou Estrutural, não há diferenciação em relação ao assento a ser destinado ao Auxiliar de Bordo. Também não está estabelecida nas especificações técnicas a existência de uma área específica para o Posto de Cobrança.

A reserva de um assento para o Auxiliar de Bordo não afetará a quantidade total de lugares ofertados no veículo, situação que acontece por exemplo quando se utiliza a área reservada para a cadeira de rodas.

Lembramos finalmente que todos os veículos denominados pela SPTrans como "Microbus" ou "Minibus" são classificados como "ônibus" no Certificado de Registro de Veículo - CRV, segundo os termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, em seu artigo 96.

Assim sendo, nada temos a opor para a reserva de um dos lugares existentes para o Auxiliar de Bordo em qualquer tipo de veículo, seja o Microbus ou o Minibus utilizados nos Subsistemas Estrutural ou Local, atendendo na íntegra o Artigo 1º da Lei 13207/01:

"Art. 1º - Os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de São Paulo deverão ter, no mínimo, um funcionário, além do motorista, para fins de orientação e auxílio aos usuários, além da cobrança da passagem quando for o caso".

Há outro PI de nº 05/1319 que versa sobre o mesmo tema, além de assunto referente à remuneração de ônibus bi-articulado.

Para que a correlação dos assuntos seja preservada, sugerimos que o relatório final de resposta ao presente PI seja encaminhado à chefia de Gabinete da Presidência para resposta unificada.


IDARIO DE CAMARGO BRANCO
Respondendo pela Gerência Geral
de Engenharia e Inspeção Veicular
DO/GEI

Folha nº 8 do Proc.
Nº 0207 de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110



Folha de Informação nº 027

Do Ofício 24º GV/nº 458/2005
TID 579.136

em 27/12/05

(a).....
Alice Maria dos S. A. Menon
Pr. 092.023-1
SPTrans

INTERESSADO: Ver. Abou Anni

ASSUNTO: Solicita providências a fim de coibir possíveis ilegalidades nos transportes coletivos urbano.

Processo SPTrans – PI 02/0239

SMT.GAB
Senhor Chefe de Gabinete

Restituímos o expediente em referência com os esclarecimentos de nossas Gerências de Fiscalização (Informação Técnica – DO/GFI 006) e de Engenharia e Inspeção Veicular (DO/GEI – 161/05).

Acompanha o Processo SPTrans - PI 05/1319, que trata do mesmo assunto.

Em 16 de dezembro de 2005

Adão Borges Vasconcelos
Chefe de Gabinete



Folha n° 9 do Proc.
N° 20207 de 2006
Maria Aparecida M. G. Micker
Técnico Administrativo
EF 11.110



CMSP

TID

682948



SPTrans

DOC. 02

Ofício DP n.º 793/05

São Paulo, 21 de dezembro de 2005

Ref.: Ofícios 24º. GV/nºs 460 e 508/05 – Solicita discriminação dos valores por veículos, no que tange aos motoristas e cobradores e envio de relação das placas de todos os microônibus.

Senhor Vereador

Em atenção ao expediente acima mencionado, encaminhamos manifestação de nossa Gerência de Controladoria e Estudos Econômicos, referente à quantidade de veículos que operam no Subsistema Estrutural e informações quanto aos custos correspondentes aos motoristas e cobradores, por veículo.

Segue, também, relação das placas, em ordem crescente, dos veículos do Subsistema Local e Estrutural, elaborada pela nossa Gerência de Controle Operacional.

Atenciosamente

ULRICH HOFFMANN
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador Abou Anni
Câmara Municipal de São Paulo

PI 05/0257

CMSP S/A.6 Unidade Protocolo 27/12/2005 13:12 043628



São Paulo Transporte S/A

Rua Barão de Itapetininga, 18 Centro CEP 01042-000 PABX 11 3120-9999
End. Corresp. Rua Formosa, 99 Centro CEP 01049-000 PABX 11 3255-9933

1100858-0

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Paq CEP 03026-030 PABX 11 6096-3299



Folha nº <u>10</u>	do Proc.º
Nº <u>08.0207</u>	de <u>20.06</u>
Maria Aparecida M. G. Micker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Informações Técnicas Requeridas pelos Ofício nº 24º.GV/nº.508/2005 em
Complemento às Informações Iniciais Encaminhadas pelo Ofício nº DP nº
655/05, de 03/11/2005.

Interessado: Vereador Abou Anni

Quanto ao pedido formulado pelo Sr. Vereador no ofício em referência, temos a esclarecer:

- No ofício da SPTrans DP nº 655/05 de 03/11/2005, as informações constantes nos quadros abaixo foram encaminhadas anexas. No entanto, pelo pedido reiterado nesse ofício de nº 24º. GV/nº.508/2005, que diz: "...nos enviar os valores correspondentes por veículos articulados, básicos, biarticulados, Padron, Miniônibus e Microônibus, discriminando o que tange aos motoristas e cobradores, haja vista que tal informação não constou do Ofício supra..." - é provável que o Sr. Vereador esteja entendendo que as despesas de mão-de-obra, são específicas por tipo de tecnologia veicular.
- Nesse caso, esclarece-se que os salários, encargos e benefícios pagos aos operadores no subsistema estrutural não são diferentes por tipo de veículo.

Portanto, reiteramos as informações, anteriormente, juntadas ao ofício DP nº 655/05, que são:

"1.O número exato concernente à quantidade de veículos que operam no Sistema Estrutural"

Esclarecimentos: As quantidades de veículos e tecnologias respectivas, que fazem parte do cadastro atual de frota patrimonial do sistema de transporte(*Subsistema Estrutural*), são apresentadas no quadro abaixo:

Tecnologia	Quantidade
Articulado	351
Básico	6136
Biarticulado	51
Padron (Diesel / Trolebus)	1375
Miniônibus	243
Microônibus	269
Total do Subsistema Estrutural	8425

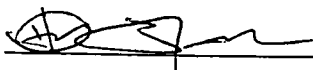
" 2. Relação discriminando os tipos de veículos que operam o referido Sistema, bem como os valores correspondentes a cada veículo, no que tange aos motoristas e cobradores."

Esclarecimentos: Quanto à primeira informação, obséquio ver o quadro acima. Quanto aos custos correspondentes aos motoristas e cobradores, por veículo, indicados no quadro abaixo, informa-se que incluem os encargos sociais e os seguintes benefícios: vale-refeição, seguro de vida, cesta básica e plano médico.

Custo de Motorista e Cobrador, por Veículo Operacional / Mês			
Base: fev/05 em R\$			
Categoria	Salário + E.Sociais	Benefícios	Total
Motorista	4.667,01	594,64	5.261,65 5.412,3
Cobrador	2.688,28	594,64	3.282,92 3.432,3

Nota: Os salários e encargos sociais mensais indicados referem-se a uma dupla de motorista / cobrador, incluindo-se a provisão de reserva de operadores para cobrir as ausências legais. Já os benefícios são restritos a dupla de motorista / cobrador.

São Paulo, 12 de dezembro de 2005



Percival Eggerath Barreto
Gerência Geral de Controladoria
e Estudos Econômicos

Gerência Geral de Controladoria
e Estudos Econômicos – DAS/GCE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 06 de fevereiro de 2006.

Ofício 24º. GV / nº. 29/2006.

Exmo. Secretário,

Saudações Cordiais!

TID 726994
DOC. 03
406

Folha nº 12	do Proc. N° 80207
de 2006	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Encaminhamos a Vossa Senhoria cópia do Ofício nº. 870/05 – SMT. CH.GAB. e anexos, onde destas constam informações técnica elaboradas pelo Sr. José Mário Zangalli, ora Gerente Geral de Fiscalização da SPTrans, as quais afirmam que a frota de veículos com lotação acima de 25 lugares, operam sem a presença de cobrador.

De tais documentos, depreende-se ainda das informações fornecidas pelo Sr. Idário de Camargo Branco, responsável pela Gerência Geral de Engenharia e Inspeção Veicular, que os veículos denominados pela SPTrans como “Microbus” ou “Minibus” são classificados como ônibus no Certificado de Registro de Veículo – CRV, segundo os termos do Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 96.

Já a cópia do Ofício DP nº. 793/05, oriundo da SPTrans, esclarece que os salários, encargos e benefícios pagos aos operadores no subsistema estrutural não são diferentes por tipo de veículo. Observe-se da tabela, que o custo de Motorista e Cobrador, por Veículo Operacional/ Mês – base: fev/05 descreve para motoristas o valor total de R\$ 5.261,65 e para os cobradores o total de R\$ 3.282,92 (Salário + E.Sociais + Benefícios).

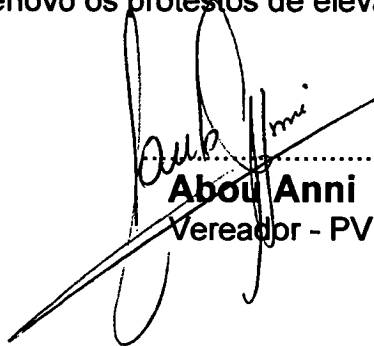
Consoante noção cedida, verificando-se a inobservância para o que preconiza o artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, vale dizer que ilegalidades e irregularidades ocorrem junto a frota de “Microbus” e “Minibus” do Subsistema Estrutural, haja vista que existe o repasse de verba ao que tange o cobrador e este profissional não opera nos referidos veículos.

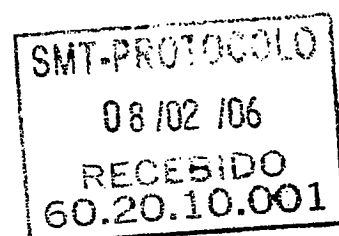
Outrossim, ciente dos fatos acima aduzidos, questionamos se as providências cabíveis estão sendo adotadas por Vossa Senhoria, bem como solicitamos um breve relato sobre as medidas praticadas por para sanar tais ilegalidades.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Ao Exmo. Sr.
Dr. Frederico Moreira Bussinger.
Digníssimo Secretário de Transportes.

Cf


Abou Anni
Vereador - PV



cofrador

Folha nº 13 do Proc.
Nº 60.207 de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

DOC 04
CMSP
TIC 766745



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 10 de março de 2006.

Ofício 24º. GV / nº. 60/2006.

Exmo. Secretário:

Saudações Cordiais!

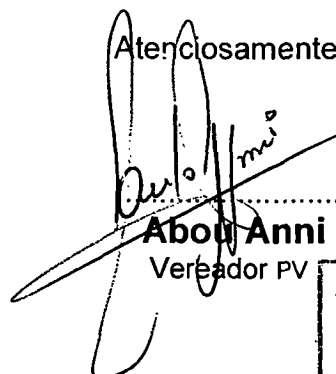
Tem o presente à finalidade de **REITERAR** os termos aduzidos no Ofício 24º. GV/ nº. 29/2006, de 06 de fevereiro de 2006, uma vez que passado mais de 01 (um) mês, NÃO obtivemos resposta até a presente data.

Com efeito, mister se faz destacar a importância dos fatos, haja vista a latente inobservância ao que preconiza o artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, o que vem acarretando ilegalidades e irregularidades junto a frota de "Microbus" e "Minibus" do Subsistema Estrutural, pois como ficou claramente demonstrado nos documentos juntados ao Ofício anteriormente expedido, existe o repasse de verba ao que tange o cobrador e este profissional não opera nos referidos veículos.

Outrossim, posto a função fiscalizadora deste Legislador que abaixo subscreve, aguardo a satisfatória resposta.

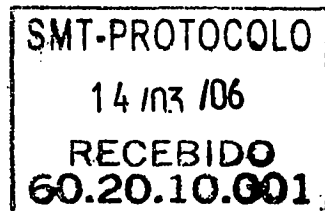
Desde já, aproveito para apresentar meus mais sinceros protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Abou Anni
Vereador PV

Ao Exmo. Sr.
Dr. Frederico Moreira Bussinger
Digníssimo Secretário de Transportes.

CF





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

São Paulo, 19 de outubro de 2006.

Ofício 24°. GV / n°. 298/2006.

Ilmo. Secretário,

Folha nº 14	do Proc.
Nº 0207	de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RS 11.110	

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me a V.Sa., a fim de questionar a postura desta D. Secretaria, eis que ciente do descumprimento ao estabelecido no artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, não adota providência para sanar tal afronta a legislação.

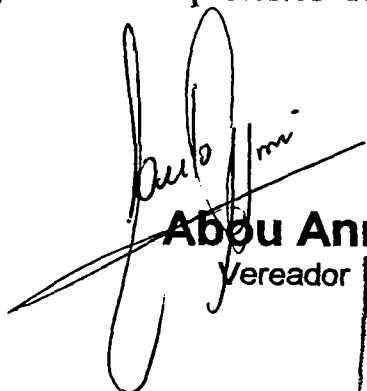
Verdade seja, que os documentos juntados aos Ofícios 24°. GV nºs. 29/2006 e 60/2006, além do Requerimento nº. RDS 0728/2006, que sequer foram respondidos, demonstram que os ônibus operantes no subsistema estrutural e intitulados pela SPTrans de “minibus” e “microbus” circulam sem a presença do segundo homem. Ademais, vale lembrar os termos do Ofício DP nº. 793/05, oriundo da SPTrans e juntado aos Ofícios e Requerimento supra-mencionado, que informa existir repasse para os cobradores no valor total de RS 3.282,92 (Salário + E.Sociais + Benefícios).

Outrossim, obrigatório se torna a presença do aludido profissional operando nos referidos veículos, bem como a adoção de medidas visando apurar responsabilidades, sob pena de incidir nos crimes de improbidade administrativa e prevaricação.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**Ao Ilmo. Sr.
Dr. Frederico Moreira Bussinger.
Digníssimo Secretário de Transportes.**

Cf


Abou Anni
Vereador

SMT. 001
24 / 10 / 06
SMT. GAB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

Folha nº 15	do Proc.
Nº 080207	de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

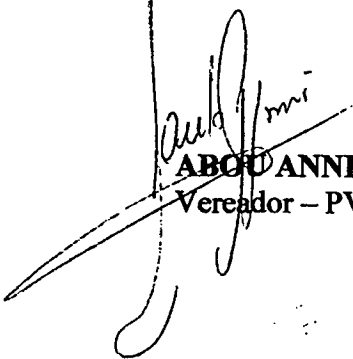
REQUERIMENTO 13 - RDS 13-0728/2006

REQUEIRO, nos termos regimentais (art. 224 RI), seja oficiado o Exmo. Secretário de Transportes, Sr. Frederico Moreira Bussinger, solicitando providências, para que, no prazo e sob as penas da lei (art. 82, §§ 1º e 2º LOM), nos preste as informações questionadas através dos Ofícios 24º. GV/nºs. 29/2006 e 60/2006 (doc. 01/02), dos quais verifica-se a inobservância para o que preconiza o artigo 1º. da Lei nº. 13.207/01, ou seja, que ilegalidades e irregularidades ocorrem junto a frota de “Microbus” e “Minibus” do Subsistema Estrutural, haja vista que existe o repasse de verba ao que tange o cobrador e este profissional não opera nos referidos veículos, conforme comprova a cópia do Ofício 870/05 – SMT.CH.GAB e Ofício DP nº. 793/05, oriundo da SPTrans (doc. 03/04).

Nesse sentido, questionamos se as providências cabíveis estão sendo adotadas pelo Digno Secretário, bem como solicitamos um breve relato sobre as medidas praticadas por para sanar tais ilegalidades.

Ao propósito, cumpre-nos informar que o presente questionamento fora efetivado anteriormente, datados em 06 de fevereiro de 2006 e 10 de março de 2006, contudo, até a presente data, sequer foi dada qualquer explicação a este Vereador, nem ao menos para justificar o atraso no envio das informações requisitadas.

Sala das Sessões,


ABOU ANNI
Vereador – PV



Folha nº 16	do Proc.
Nº 0207	do 20 de
Maria Aparecida M. G. Zickler	
Técnico Administrativo	
SF 11.112	

Câmara Municipal de São Paulo

RDS 0728/2006

-----Cópia autêntica. "REQUEIRO, nos termos regimentais, seja
oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando, junto à Secretaria
Municipal de Transportes que, no prazo de lei, encaminhe a esta
Casa documentos e informações, de acordo com o requerimento
anexo. Sala das Sessões, 09 de maio de 2006. (a) **ABOU ANNI**.

OFICIE-SE, 09-05-2006. (a) Bispa Lenice." Eu,


CLAUDIO H. L. LINHARES
Assistente Parlamentar

, extraí esta cópia fielmente do original.

São Paulo, 15 de maio de 2006. Confere:


MEIRE KAIRALLA
Assistente Parlamentar

. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, 
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São
Paulo.-

Anexo: Cópia reprográfica de RDS e documentação.

Cópia

CHRISTIANE DE FRANÇA FERRAZ
ELIZEU RUIZ

Folha nº 17	do Proc.
Nº 80207	de 2006
Márcia Aparecida M. G. Nichei	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Doc. 08

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO PAULO.

1189 2006/051504 583.53.2006.117640-01

PAULO SÉRGIO ABOU ANNI, brasileiro, solteiro, Vereador do Município de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.932.303 e inscrito no CPF/MF sob nº. 084.965.828-41, domiciliado no Viaduto Jacareí, nº. 100, sala 406, Bela Vista, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de sua advogada legalmente constituída (Instrumento anexo), com fulcro no art. 5º, LXIX CF/88 e Lei nº 1.533/51, impetrar o presente:

MANDADO DE SEGURANÇA

em face do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**, Sr. Frederico Moreira Bussinger, domiciliado na Rua Barão de Itapetininga, nº. 18 – 14º. Andar – Centro, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
ELIZEU RUIZ

Folha nº 18	do Proc.
Nº 80207	de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

O Impetrante, Vereador do Município de São Paulo, dentre suas atribuições, exerce a função fiscalizadora, que é um importante instrumento do Parlamentar para manter o controle sobre a Administração Pública. Nesse sentido, somos sabedores que a fiscalização se realiza através da tomada de contas do Executivo, via ofícios e requerimentos de informações, dentre outras.

Ocorre, que tal prerrogativa do Impetrante vem sendo cerceada, uma vez que a Autoridade Coatora se descarta de seu dever legal.

Tanto é verdade, que as cópias dos **Ofícios 24º. GV nºs. 29/2006 e 60/2006**, além do **Requerimento nº. RDS 0728/2006** (docs. 01/03), respectivamente datados em 06 de fevereiro, 10 de março e 15 de maio de 2006, endereçados ao Secretário Municipal de Transporte, ora Autoridade Coatora, demonstram que o mesmo **não presta as devidas informações ao Impetrante**, desde o início do presente exercício parlamentar, ou seja, **há 05 (cinco) meses**.

Nobre Magistrado! Somos sabedores que o artigo 82, da Lei Orgânica do Município, preconiza que todos os Órgãos da Administração direta e indireta, inclusive o Prefeito e o Tribunal de Contas do Município, ficam obrigados a fornecer informações, de qualquer natureza, quando requisitadas, por escrito e mediante justificativa, pela Câmara Municipal através da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Nesse sentido, lembramos que o parágrafo 1º, do aludido artigo, fixa o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o Executivo preste as informações requisitadas pelo Poder Legislativo.

Outrossim, para que o Impetrante tenha seu **direito líquido e certo tutelado**, mister se faz o acolhimento da medida intervencionista, o que ora vem pleitear por meio do presente *Mandamus*, a fim de resguardar o direito ao livre exercício da função fiscalizadora do Parlamentar, posto que a Autoridade Coatora omite as informações questionadas e o parágrafo 2º, do artigo 82, da Lei Orgânica do Município, reconhece a competência do meio judicial para compeliar a Administração Pública a fornecer as informações requisitadas.

Por fim, vem requerer os benefícios da GRATUIDADE PROCESSUAL, uma vez que o Impetrante se socorre da presente via judicial, a fim de ser resguardado o fiel exercício de sua função fiscalizadora, em prol dos interesses da Municipalidade.

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
FI 17711 RUIZ

Folha nº	19	do Proc.
Nº	80207	de 2006
Maria Aparecida M. G. Nicker		
Técnico Administrativo		
RP 11.119		

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja apreciado todo o teor do presente *Mandamus*, para ao final conceder a ordem, a fim de assegurar o direito líquido e certo do Impetrante em obter informações da Autoridade Coatora, relacionados aos termos aduzidos aos Ofícios 24º. GV nºs. 29/2006 e 60/2006, bem como ao Requerimento nº. RDS 0728/2006, garantindo o fiel exercício da função fiscalizadora do Impetrante, ora Parlamentar.

Intimação do Ilustre Representante do Ministério Público;

Notificação da Autoridade Coatora para prestar, no prazo legal, as informações de praxe;

Dá-se a causa o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para efeitos legais.

ITA SPERATUR JUSTITIA!

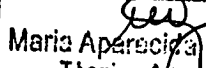
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2006.


CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
OAB/SP 187.078

ELISEU RUIZ
OAB/SP 137.026 (E)

CHRISTIANE DE FRANÇA FERREIRA
FI 17F11 D117

Folha nº <u>20</u>	do Proc.
Nº <u>0207</u>	do 20 <u>de</u>
	
Maria Aparecida M. G. Nicker	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

Documentos anexos:

- Instrumento de Procuração e documento de identificação do Parlamentar;
- Cópia do Ofício 24º. GV/nº. 29/2006, endereçado ao M.D. Secretário Municipal de Transportes;
- Cópia do Ofício 24º. GV/nº. 60/2006, endereçado ao M.D. Secretário Municipal de Transportes;
- Cópia do Requerimento RDS nº. 0728/2006.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º

8207,06 09/01/2009

(a)

À SGP-33

Sra. Supervisora,

Maria Aparecida M. G. Nicker
Técnico Administrativo
RF 11.110

Solicito arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura).

09/01/09

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 21 fls.

Arquivado em 09 / 02 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702